

LEI Nº45/89

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco,
aprova, e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Como contrapartida das obrigações assumidas pela Empresa AÇO MINAS GERAIS S/A - AÇOMINAS e FUNDAÇÃO OURO BRANCO, no Convênio de Cooperação que, em 27 de Julho do ano em curso, celebraram com o MUNICIPIO DE OURO BRANCO, fica, por efeito desta Lei, concedida:

a) aos empregados da AÇOMINAS que " se tornarem proprietários das moradias atuais, adquirindo-as a referida empresa, isenção, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do ano da escritura de compra e venda, dos impostos predial e territorial urbano (IPTU) respectivos;

b) aos empregados da ACOMINAS, isenção do imposto incidente sobre a transmissão dos bens em que cogita a alínea anterior (ITBI).

c) à FUNDAÇÃO OURO BRANCO, pelo prazo de 10 (dez)anos contados da aprovação do Convênio mencionado no"caput" deste artigo, isenção dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) por ela prestados;

d) à AÇOMINAS, pelo prazo de 10 (dez)' anos, a contar da aprovação do convênio mencionado no caput deste artigo, isenção de contribuição de melhoria decorrente de obras públicas municipais;

Artigo 2º - Fica reduzida a 2,0~ (dois' por cento), com vigência por 10 (dez) anos, a partir da aprovação do Convênio mencionado no "caput" do art. 19, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prestados diretamente a AÇOMINAS pelas empreiteiras por esta Contratadas.

Artigo 3º - Fica pelo Município ooncedida remissão de crédito decorrente de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pela FUNDAÇÃO OURO BRANCO;

do valor de NCZ\$ 101.691,97 (cento e um mil, seicentos e noventa e um cruzados novos e noventa e sete centavos), calculados até maio de 1989.

Artigo 4º - A isenção de tributos, a redução de alíquotas de ISSQN e a remissão de crédito previstas nesta Lei ficarão destituídas de toda eficácia, na hipótese de descumprimento, por parte da AÇOMINAS ou da FUNDAÇÃO OURO BRANCO, de qualquer das respectivas obrigações, previstas no Convênio mencionado no "caput" do artigo 1º

Parágrafo Único - Na hipótese de a isenção de tributos de que cogita esta Lei ser revogada ou se tornar ineficaz, por motivo imputável à Administração Municipal de Ouro Branco, tornar-se-á a AÇOMINAS credora, perante o MUNICIPIO, da quantia, corrigida, correspondente aos terrenos a ele transferidos e aos recursos, quitação e crédito a ele concedidos; e devedora, se der causa à ineficácia ou rescisão do Convênio, de todos os tributos, corrigidos, abrangidos por este pelo Convênio e pela diferença do ISSQN de que se tenha tornado beneficiária empresa contratada pela AÇOMINAS, em qualquer hipótese, a partir da assinatura do Convênio.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, incluída a Lei nº 627 de 26 de junho de 1989, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 07 de agosto de 1989

SILVIO JOSÉ MAPA

Prefeito Municipal